



## FINANÇAS

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 274/2023**

*Sumário:* Regulamenta a Entidade Contabilística Estado.

A Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, introduziu inovações relevantes, com impacto na estrutura do Orçamento do Estado (OE) e da Conta Geral do Estado (CGE), como forma de prossecução, entre outros, do princípio da transparência orçamental.

A importância de concentrar numa única entidade um conjunto de operações específicas e relevantes, atualmente dispersas no Orçamento do Estado, a LEO determinou a criação da Entidade Contabilística Estado (ECE).

Nos termos do disposto na LEO, a gestão da ECE incumbe ao membro do Governo responsável pela área das finanças, estando as demais entidades públicas sujeitas a um dever de colaboração.

A implementação da ECE requer a definição conceptual desta entidade, a identificação das operações que devem ser objeto de registo contabilístico, tanto para a elaboração do orçamento, como para a sua execução e respetiva prestação de contas.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, e dos artigos 64.º, 65.º e n.º 6 do artigo 66.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), determino o seguinte:

1 — A Entidade Contabilística Estado (ECE), concluída no Orçamento de Estado para o ano de 2023, constitui a representação contabilística das operações relevantes a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º da LEO, designadamente:

a) As receitas gerais do Estado provenientes de impostos, taxas, coimas, multas, rendimentos resultantes de valores mobiliários e imobiliários, derivados da sua detenção ou alienação e transferências de fundos da União Europeia;

b) As despesas com aplicações financeiras do Estado, encargos da dívida, dotações específicas, financiamento do setor empresarial do Estado, transferências para as demais entidades públicas, transferências que resultam de imperativos legais e vinculações externas, incluindo aquelas que se destinam a outros subsectores das administrações públicas.

2 — As transações de gestão do Estado que garantem a representação contabilística da ECE referida no número anterior são as seguintes:

- a) Gestão das receitas fiscais e aduaneiras;
- b) Gestão das receitas não fiscais;
- c) Gestão das transferências para outros subsectores e empresas públicas;
- d) Gestão do património imobiliário;
- e) Gestão do património mobiliário;
- f) Gestão da tesouraria do Estado, da dívida pública do Estado e respetivos encargos;
- g) Gestão das transferências de fundos da União Europeia e para a União Europeia;
- h) Gestão de outras transferências de e para o exterior;
- i) Gestão dos ativos e responsabilidades subjacentes aos contratos de parcerias público-privadas e outras concessões;
- j) Gestão das responsabilidades e garantias prestadas pelo Estado.

3 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da LEO, as entidades que atuam por conta do Estado colaboram com a Direção-Geral do Orçamento (DGO) na elaboração e execução



do orçamento da ECE, prestando-lhe todas as informações necessárias, fidedignas e completas, respeitantes às áreas de atuação do Estado pelas quais são responsáveis.

4 — A informação da ECE é apresentada nas óticas de contabilidade orçamental e financeira, em conformidade com o referencial contabilístico em vigor.

5 — A responsabilidade da DGO quanto ao orçamento da ECE inclui:

- a) Coordenar a preparação e propor as orientações para a sua elaboração;
- b) Assegurar o acompanhamento da execução;
- c) Propor as regras e os procedimentos para a gestão, execução e apresentação de contas específicas para a Entidade Contabilística Estado;
- d) Elaborar projeções de suporte à preparação do orçamento e respetiva previsão de execução, com base nos elementos reportados pelas Entidades a que se refere o n.º 7.

6 — As entidades que atuam por conta e em nome do Estado são individualmente responsáveis pela elaboração, execução e informação que deve integrar a prestação de contas da sua área de responsabilidade, garantindo a adequada relevação contabilística das respetivas operações e os registos no sistema de informação da Entidade Contabilística Estado.

7 — Para efeitos do disposto no artigo 65.º da LEO e no cumprimento do dever de prestação de contas, a DGO apresenta ao membro do Governo responsável pela área das finanças o relatório de gestão, as demonstrações orçamentais e financeiras e outros documentos exigidos por lei.

8 — O modelo do orçamento da ECE é aprovado em anexo ao presente despacho do qual faz integrante.

21 de dezembro de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.



## ANEXO

## Modelo do Orçamento da Entidade Contabilística Estado

CÓDIGOS REC./DESP.	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>01</b>	<b>IMPOSTOS DIRETOS</b>	
0101	SOBRE O RENDIMENTO:	
0102	OUTROS:	
<b>02</b>	<b>IMPOSTOS INDIRETOS:</b>	
0201	SOBRE O CONSUMO:	
0202	OUTROS:	
<b>04</b>	<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:</b>	
0401	TAXAS:	
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	
<b>05</b>	<b>RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:</b>	
0501	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:	
0503	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:	
0504	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	
0505	JUROS - FAMÍLIAS	
0506	JUROS - RESTO DO MUNDO:	
0507	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	
0508	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	
0510	RENDAS :	
<b>06</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:</b>	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:	
<b>07</b>	<b>VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:</b>	
0702	SERVIÇOS:	
0703	RENDAS:	
<b>08</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES:</b>	
0801	OUTRAS:	
<b>14</b>	<b>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:</b>	
1401	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:	
<b>15</b>	<b>REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:</b>	
1501	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:	
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>RECEITAS CAPITAL</b>		
<b>09</b>	<b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:</b>	
0902	HABITAÇÕES:	
0903	EDIFÍCIOS:	
0904	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:	
<b>11</b>	<b>ATIVOS FINANCEIROS:</b>	
1106	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:	
1107	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS:	
1111	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS:	
<b>12</b>	<b>PASSIVOS FINANCEIROS:</b>	
1202	TÍTULOS A CURTO PRAZO:	
1203	TÍTULOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:	
1205	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:	
1206	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:	
<b>13</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:</b>	
1301	OUTRAS:	
<b>TOTAL DAS RECEITAS CAPITAL</b>		
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		



CÓDIGOS REC./DESP.	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>02</b>	<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES</b>	
<b>03</b>	<b>JUROS E OUTROS ENCARGOS</b>	
0301	JUROS DA DIVIDA PUBLICA	
0302	OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DIVIDA PUBLICA	
03**	OUTROS JUROS	
<b>04</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
0404	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
0406	SEGURANÇA SOCIAL	
0409	RESTO DO MUNDO	
04**	Das quais, Recursos Próprios Comunitários	
04**	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	
<b>05</b>	<b>SUBSÍDIOS</b>	
<b>06</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	
06**	DOTAÇÃO PROVISIONAL	
06**	OUTRAS	
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>DESPESAS CAPITAL</b>		
<b>07</b>	<b>AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL</b>	
0701	INVESTIMENTOS	
<b>08</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	
0803	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
0804	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
0809	RESTO DO MUNDO	
<b>09</b>	<b>ATIVOS FINANCEIROS</b>	
0905	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO	
0906	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS	
0907	AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES	
0908	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	
09**	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS	
<b>10</b>	<b>PASSIVOS FINANCEIROS</b>	
1002	TÍTULOS A CURTO PRAZO	
1003	TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZOS	
1005	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO	
1006	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS	
<b>11</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL</b>		
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		
<b>SALDO ORÇAMENTAL (R-D)</b>		
<b>SALDO GLOBAL</b>		
<b>SALDO CORRENTE</b>		
<b>SALDO DE CAPITAL</b>		
<b>SALDO PRIMÁRIO</b>		

316003789